

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, alterou o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, instituindo o seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, conhecido como Seguro Obrigatório DPVAT.

Essa indenização pode ser requerida pela própria vítima do acidente ou por seus beneficiários, e é um direito que muitas vezes deixa de ser exercido por falta de informações.

Acreditamos, então, que a presente Proposta possa ser de grande utilidade na divulgação dessas informações para toda a população, razão pela qual pedimos o apoio dos demais Pares desta Casa para a sua aprovação.

Sugerimos que as informações que devam constar nos cartazes ou placas a que se refere o Projeto de Lei em tela sejam as seguintes:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO – SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

QUEM PODE USAR

Qualquer vítima, ou seu beneficiário, de acidente envolvendo um veículo automotor de via terrestre pode requerer a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT.

CUIDE DE SEUS INTERESSES VOCÊ MESMO

Pedir a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT é simples. Você não precisa recorrer à ajuda de terceiros.

BENEFICIÁRIOS EM CASO DE MORTE

Cônjuge ou companheiro(a), nos casos admitidos pela Lei Previdenciária e, na sua falta, os herdeiros legais.

BENEFICIÁRIOS EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE

A própria vítima.

ACIDENTES COM MAIS DE UMA VÍTIMA

Não importa quantas vítimas o acidente provoque, o Seguro Obrigatório DPVAT indeniza todas, uma a uma, individualmente. Não há limite de vítimas, nem de valores de indenização para um mesmo acidente.

ATENÇÃO: INFORMAÇÕES GERAIS

ACIDENTES COM VEÍCULOS INFRATORES

A Cobertura do Seguro Obrigatório DPVAT não está vinculada às regras de trânsito.

As indenizações são pagas independentemente da apuração de culpa, desde que haja vítimas, transportadas ou não por veículo automotor.

O atendimento às vítimas e aos beneficiários do Seguro Obrigatório DPVAT é feito por extensa rede distribuidora em todo o território nacional.

Para maiores informações, entre em contato com a Central de Atendimento DPVAT, pelo número 0800.221204, que atende gratuitamente ligações de todo o Brasil, de segundas a sextas-feiras, das 8h às 20h, e, aos sábados, das 9h às 15h, ou pelo endereço eletrônico www.dpvatseguro.com.br.

VALORES DE INDENIZAÇÃO

Morte: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Invalidez Permanente: até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Reembolso de Despesas de Assistência Médica e Suplementares: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

Valores estabelecidos pela Resolução CNSP 115/2006.

Salientamos que a idéia deste Projeto de Lei originou-se do conhecimento do Projeto de Lei do Vereador João L. Cordeiro, da cidade de Curitiba.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2007.

VEREADOR HAROLDO DE SOUZA

PROJETO DE LEI

Obriga a afixação e a manutenção de cartazes ou placas com informações relativas ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, ou por Sua Carga, a Pessoas Transportadas ou Não – Seguro Obrigatório DPVAT – nos hospitais, nos postos de saúde, nos ambulatórios, nos demais estabelecimentos de saúde públicos e privados e nas funerárias, no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

Art. 1º Fica obrigatória a afixação e a manutenção nos hospitais, nos postos de saúde, nos ambulatórios, nos demais estabelecimentos de saúde públicos e privados e nas funerárias, no Município de Porto Alegre, de cartazes ou placas com informações relativas ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, ou por Sua Carga, a Pessoas Transportadas ou Não – Seguro Obrigatório DPVAT –, instituído pela Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os cartazes ou as placas a que se refere o “caput” deste artigo deverão conter as seguintes informações:

I – os beneficiários de indenização:

a) em caso de morte;

b) em caso de invalidez permanente total ou parcial; e

c) de despesas com assistência médica e de despesas suplementares;

II – o telefone, o endereço eletrônico e os horários de atendimento ao público da Central de Atendimento DPVAT; e

III – os valores atualizados das indenizações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.